

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.
O
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
E A
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

A aposta na qualificação da população portuguesa representa hoje um desafio estratégico essencial para a promoção do crescimento económico e da coesão social do País.

Constituindo essa aposta uma prioridade inequívoca do Governo, importa aumentar os seus impactes, mobilizando para o efeito a sociedade portuguesa, nomeadamente entidades públicas e privadas e os seus funcionários.

O esforço já realizado pelas entidades empregadoras no sentido de aumentar a qualificação dos seus funcionários, que deve ser estimulado e aprofundado, exige ainda a valorização e o reconhecimento desse investimento através de certificação escolar e profissional.

A Iniciativa Novas Oportunidades lançada pelo Governo, para além do objectivo de recuperar intensivamente os défices de formação dos jovens e adultos através de uma estratégia forte de formação contínua, aposta na expansão de dispositivos de reconhecimento e certificação de competências adquiridas formal ou informalmente, através de experiências profissionais e de vida. Para o efeito foi alargada a Rede de Centros Novas Oportunidades já existente no País, para que, num esforço de alargada e responsável parceria social e estratégica, deles possam beneficiar o maior número de empregadores e seus trabalhadores, transformando esta rede numa efectiva "porta de acesso" a mais e melhores oportunidades de qualificação da população.

A qualificação e valorização dos efectivos dos diferentes serviços da Direcção Geral dos Impostos são factores imprescindíveis ao garante da qualidade da sua actuação ao serviço da população portuguesa. Deste modo, o presente Protocolo visa capitalizar os recursos disponibilizados no quadro da Iniciativa Novas Oportunidades, com destaque para os decorrentes do alargamento da Rede de Centros Novas Oportunidades.

Assim,

- Considerando que o reconhecimento e certificação de competências adquiridas ao longo da vida é um instrumento essencial de formação e qualificação da população activa, melhorando os seus níveis de empregabilidade e reconhecimento social.
- Considerando que as entidades empregadoras têm como um dos seus principais objectivos a valorização pessoal e profissional de todos os funcionários, de forma a criar condições para a melhoria efectiva dos seus índices de produtividade e perfil competitivo.
- Considerando que no actual contexto económico e social as dinâmicas de forte ajustamento produtivo recomendam o investimento maciço na qualificação de activos, através de modalidades diversificadas e dispositivos adaptados aos serviços prestados e às necessidades dos trabalhadores.
- Considerando que a Iniciativa Novas Oportunidades veio estabelecer o nível secundário como patamar mínimo de qualificação dos portugueses, condição imprescindível para a adequação das pessoas às exigências de competências, individuais e profissionais, no contexto da sociedade do conhecimento.
- Considerando o novo enquadramento legal da formação profissional, consubstanciado no Sistema Nacional de Qualificações, produto de acordo com a generalidade dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e cuja implementação visa sobretudo criar condições de maior eficácia e eficiência da formação a realizar nos próximos anos, no quadro dos objectivos e metas da Iniciativa Novas Oportunidades.
- Considerando que o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), que orientará a aplicação no país dos fundos estruturais da União Europeia

no período 2007-2013, definiu como uma das suas prioridades nucleares a aposta na qualificação da população portuguesa.

- Considerando a forte aposta em formação interna feita anualmente pela Direcção Geral dos Impostos, com uma média de 55 horas/ano/funcionário e a disponibilidade demonstrada para continuar e intensificar o investimento com os níveis de qualificação dos seus funcionários.

É celebrado o presente protocolo entre a Agência Nacional para a Qualificação, I.P., adiante designada por ANQ, I.P., contribuinte fiscal n.º 600073190, com sede na Av. 24 de Julho, 138, 1399-026 Lisboa, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., contribuinte fiscal n.º 501442600, com sede na Av. José Malhoa, n.º 11, 1099-018 em Lisboa, e a Direcção Geral dos Impostos, adiante designada por DGCI, contribuinte fiscal n.º 600000079, com sede na Rua da Prata, 10 - 2.º, 1149-027 Lisboa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Agência Nacional para a Qualificação, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e a Direcção Geral dos Impostos, no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades, acordam na dinamização conjunta dos dispositivos de formação e certificação escolar e profissional, reforçando a capacidade de resposta neste âmbito, com o objectivo de aumentar os níveis de qualificação dos funcionários desse serviço do Estado.

Cláusula Segunda

A ANQ, I.P. compromete-se a:

1. Analisar e avaliar o conjunto de informação, disponibilizada pela DGCI, relativa aos níveis de qualificação dos funcionários sem o ensino básico ou secundário completo.
2. Avaliar e propor à DGCI uma estratégia de resposta ao aumento de qualificações tendo em conta o âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades e a rede nacional de Centros Novas Oportunidades.

3. Participar na divulgação da Iniciativa Novas Oportunidades junto dos funcionários da DGCI.
4. Assegurar o acompanhamento das respostas a dar pelos Centros Novas Oportunidades aos funcionários da DGCI.
5. Informar e apoiar tecnicamente a DGCI, em cooperação com o IEFP, I.P., na preparação de respostas formativas que venham a desenvolver e que confirmam certificação escolar e profissional, no âmbito do Catálogo Nacional de Qualificações.

Cláusula Terceira

O IEFP, I.P. compromete-se a:

1. Colaborar com a ANQ, I.P. no desenvolvimento de estratégias de resposta ao aumento de qualificações dos funcionários da DGCI, tendo em conta o âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades e a rede nacional de Centros Novas Oportunidades.
2. Apoiar tecnicamente a DGCI, em cooperação com a ANQ, I.P. na preparação e encaminhamento para respostas formativas que venham a desenvolver e que confirmam certificação escolar e profissional, no âmbito do Catálogo Nacional de Qualificações.

Cláusula Quarta

A DGCI compromete-se a:

1. Dar continuidade à política de formação interna que tem desenvolvido, valorizando-a.
2. Gerir e coordenar o esforço de formação e certificação dos seus funcionários, orientando os mesmos para respostas no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades.
3. Promover a divulgação dos objectivos e condições de funcionamento das respostas de qualificação previstas na Iniciativa Novas Oportunidades, assegurando as sessões de esclarecimento,

seminários e outras iniciativas em conjunto com a ANQ, I.P e IEFP, I.P..

4. Colaborar na disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à concretização dos módulos formativos tendo em vista o cumprimento das metas traçadas pela Iniciativa Novas Oportunidades, assegurando formação nas suas instalações, em horário laboral e pós laboral;
5. Viabilizar a cedência de espaços para o desenvolvimento dos processos indispensáveis à prossecução do projecto.
6. Trocar experiências e partilhar recursos técnicos e/ou humanos no quadro da parceria agora estabelecida, com vista ao pleno desenvolvimento das respectivas atribuições em matéria de formação e valorização permanente dos seus recursos humanos.

Cláusula Quinta

Considerando que, na sequência de um diagnóstico previamente efectuado pela DGCI, cerca de **400** funcionários manifestaram interesse em aderir ao processo, 80% dos quais com necessidades ao nível do secundário e 20% com necessidades ao nível do ensino básico, acorda-se, entre as partes, iniciar o projecto com, pelo menos, dois grupos homogéneos, preferencialmente um de cada nível.

Cláusula Sexta

O acompanhamento da execução do presente protocolo é assegurado por uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes signatárias do presente protocolo, sendo a sua coordenação assegurada pelo representante da ANQ, I.P.

Cláusula Sétima

1. Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de três anos, podendo em função do acompanhamento e avaliação dos respectivos resultados atingidos no decorrer da sua execução, ser objecto de renovação por acordo entre as partes e por períodos de um ano.
2. O presente Protocolo pode ser alterado nos termos aceites por cada uma das entidades signatárias.
3. O presente Protocolo pode ser revogado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias.

Lisboa, 9 de Julho de 2008

A Presidente da
ANQ, I.P.

O Presidente do
Conselho Directivo
do IEFP, I.P

O Director-Geral da
Direcção-Geral de
Impostos